O Vereador Jaire de Freitas Araújo submete ao Plenário da Câmara Municipal de Currais Novos, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa, o seguinte:

PROJETO DE EMENDA A PROJETO Nº _____/2025

Altera o art. 32 do PL 015/2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2026, e dá outras providências.

Art. 01 – o art. 32 passa a vigorar com a seguinte redação:

– O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder auxílios, contribuições ou subvenções sociais para entidades públicas e somente para entidades privadas SEM FINS LUCRATIVOS desde que sejam:

I – De atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino, esporte e cultura, ou representativas da comunidade escolar;

II – Voltadas para a ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – Voltadas para as ações de assistência social;

IV – Consórcios Intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos que participem da execução de programas nacionais, estaduais ou regionais;

V – Instituições de apoio ao desenvolvimento social e econômico do Município;

VI – Voltadas para o fortalecimento do associativismo Municipal;

VII – Ser reconhecida de utilidade pública, no mínimo há 1 (UM) ano, perante a administração pública Municipal.

VIII – Comprovar funcionamento regular há, pelo menos 2 (DOIS) anos;

IX – Comprovar o desenvolvimento de projetos e/ou atividades executadas através de documentos e fotos dos últimos 2 (DOIS) anos;

X – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria através de ATA atualizada;

XI – Caso alguma entidade seja ela pública ou privada, SEM FINS LUCRATIVOS, contrate alguma outra empresa para gerenciar ou prestar serviços de qualquer natureza para as mesma, terão que prestar contas das atividades desenvolvidas de forma detalhada;

§ 1º - Para consecução do proposto no caput deste artigo, dependerá o Poder Executivo de Lei autorizativa específica, observado o disposto nos artigos 16 ao 19 da Lei Federal nº 4.320/64, combinado com o Art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal e/ou aquelas empresas que gerenciarem recursos ou que prestarem serviços para essas entidades, deverão prestar contas de forma detalhada no prazo de até 60 dias, contados do recebimento do recurso, para os benefícios de parcela única, e até 30 de janeiro do ano subsequente, para os benefícios de parcelas continuadas conforme celebração de convênio, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (Art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

§ 3º - Caso as entidades beneficiadas não cumpram com os prazos estabelecidos no § 2º, essas ficarão impedidas de celebrar convênio com o poder público municipal enquanto perdurar a pendência.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JAIRE DE FREITAS ARAUJO:03424594490

Assinado de forma digital por JAIRE DE FREITAS ARAUJO:03424594490
Dados: 2025.06.09 12:26:55 -03'00'

Jaire de Freitas
Vereador